



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



**CONTRATO Nº 20160058**

O(A) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTANTINO VIANA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.931.839/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) DARCI DE FRANCA RODRIGUES, Secretaria Executiva de Educação, portador do CPF nº 179.461.582-20, residente na Trav. osorio de freitas, e de outro lado a firma L. T. DE J. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.909.951/0001-80, estabelecida à Av. Rio Xingu, s/n., Rodoviario, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EVERTON FIGUEIRA FLORA, residente na Av. Rio Xingu s/n, Alecrim, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 839.293.202-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP011/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA(MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS) E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030219	MEMORIA 4GB DDR2 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	220,000	1.100,00
030220	MEMORIA 4GB DDR3 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	300,000	1.500,00
030227	PLACA PCI WIRELESS CHIPSET RALINK	UNIDADE	12,00	20,000	240,00
044939	ADAPTADOR DE CARTÃO SD USB.	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
044940	ALICATE CRIMPADOR - 1º QUALIDADE	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
044941	ANTENA UBUNT 5.8GHZ AIRGRID 27DBI M5 HOMOLOGADO - 1º QUALIDADE	UNIDADE	2,00	600,000	1.200,00
044942	CABO DE FORÇA.	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
044943	CABO VGA	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
044945	CABO DE REDE RJ45 - 1º QUALIDADE	METRO	2.000,00	2,000	4.000,00
044946	CABO PARA HD SATA - 1º QUALIDADE	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
044947	CAIXA DE SOM USB..	UNIDADE	11,00	80,000	880,00
044948	CASE PARA HD 3,5" - 1º QUALIDADE	UNIDADE	9,00	80,000	720,00
044949	CD-R - 1º QUALIDADE	UNIDADE	400,00	3,000	1.200,00
044950	CABO USB 2.0, 1.8MT	UNIDADE	20,00	28,000	560,00
044951	CABO HDMI 3MTS	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
044952	CONECTOR RJ45 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	500,00	2,500	1.250,00
044953	DVD-R.	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
044954	ENGRENAGEM PARA RESET BROTHER DCP 8152	UNIDADE	10,00	29,000	290,00
044955	FILTRO DE LINHA C/ 04 TOMADAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	9,00	55,000	495,00
044956	FONTE ATX 450W SPEED - 1º QUALIDADE	UNIDADE	40,00	110,000	4.400,00
044957	GAB.ATX 450W COLETEK 2228 USB PRETO - 1º QUALIDADE	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
044958	GRAVADOR DE DVD/CD 22X SATA PRETO	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
044959	GRAVADOR SLIM EXTERNO GP08NU6B LITE USB MULTI DVD - 1º QUALIDADE	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
044960	HD EXTERNO 1TB - 1º QUALIDADE	UNIDADE	4,00	550,000	2.200,00
044961	HD EXTERNO 500GB - 1º QUALIDADE	UNIDADE	7,00	500,000	3.500,00
044962	HD SATA 1TB - 1º QUALIDADE	UNIDADE	4,00	500,000	2.000,00
044963	HD SATA 500 GB 7200 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	7,00	450,000	3.150,00
044964	HUB USB 6 PORTAS.	UNIDADE	12,00	20,000	240,00
044965	HUB 8 PORTAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
044966	KIT DE ENGRENAGENS MOVIMENTAÇÃO DO CART. DE TONNER D CP-8152 ORIGINAL	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
044967	KIT FUSOR DCP 8152	UNIDADE	3,00	850,000	2.550,00
044968	MEMÓRIA 2GB DDR2 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	9,00	211,500	1.903,50
044969	MEMÓRIA 6GB DDR3 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	310,000	1.550,00
044970	MIKROTIK - ROUTERBOARD RB 435G - 1º QUALIDADE	UNIDADE	2,00	144,000	288,00
044971	MOUSE ÓPTICO CONEC. USB - 1º QUALIDADE	UNIDADE	65,00	35,000	2.275,00
044972	MULTIMETRO - 1º QUALIDADE	UNIDADE	4,00	118,000	472,00
044973	PENDRIVE 16GB - 1º QUALIDADE	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
044974	PENDRIVE 4GB - 1º QUALIDADE	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
044975	PENDRIVE 8GB - 1º QUALIDADE	UNIDADE	40,00	55,000	2.200,00
044976	PLACA DE REDE PCI	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
044977	PLACA DE REDE PCI-EXP.	UNIDADE	12,00	90,000	1.080,00
044978	PLACA QUAD.RAGE XL	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
044979	SUPORTE PARA NOTEBOOK C/COOLER	UNIDADE	6,00	20,000	120,00

**AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



044980	PLACA MÃE 775 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	9,00	50,000	450,00
044981	PLACA MÃE 1155 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	10,00	450,000	4.500,00
044982	PLACA MÃE GA-B85M-D3PH LGA 1150-BOX - 1º QUALIDADE	UNIDADE	6,00	450,000	2.700,00
044983	PLACA MÃE H61M-A/BR LGA 1155 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
044984	PLACA MÃE SOQ, AM3 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	9,00	100,000	900,00
044985	PROCESSADOR AMD 2.6 GHZ - 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
044986	PROCESSADOR CORE 2 DUO - 1º QUALIDADE	UNIDADE	8,00	100,000	800,00
044987	PROCESSADOR INTEL CORE I3 2100 3.10GHZ 3MB LGA 1155 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	3,00	1.100,000	3.300,00
044988	PROCESSADOR CORE I5 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	3,00	1.500,500	4.501,50
044989	ROTEADOR WIRELLES 300MBPS 941ND - 1º QUALIDADE	UNIDADE	13,00	250,000	3.250,00
044990	ROTEADOR WIRELLES WDR4300 750MBPS	UNIDADE	13,00	35,000	455,00
044991	ROUTERBORD RB 711-5HN 5.8GHZ - 1º QUALIDADE	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
044992	TECLADO MULTIMÍDIA CONEC. USB - 1º QUALIDADE	UNIDADE	55,00	50,000	2.750,00
044993	TESTE CABO REDE RJ45 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
044994	FUSOR BROTHER LJB20001 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	3,00	300,000	900,00
044995	SUITE 24 PORTAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
044996	TESTADOR DE CABO DE REDE RJ45 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	13,00	30,000	390,00
045111	ESTABILIZADOR 300VA;BIVOLT,ENTRADA 115-127/220V E SAÍDA 115V	UNIDADE	30,00	140,000	4.200,00
045112	NOBREAK 700VC;BIVOLT AUTOMÁTICO ENTRADA 115/127V OU 220V E SAÍDA 115V	UNIDADE	25,00	550,000	13.750,00
045113	NOBREAK 1500VA BIVOLT AUTOMÁTICO ENTRADA 115/127V OU 220 E SAÍDA 115V	UNIDADE	15,00	1.250,000	18.750,00
045114	NOBREAK 1400VA AUTOMÁTICO ENTRADA 115/127V OU 220 E SAÍDA 115V	UNIDADE	25,00	1.250,000	31.250,00
				VALOR GLOBAL R\$	148.290,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 148.290,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e noventa reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP011/2016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP011/2016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Fevereiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



**1. Caberá ao CONTRATANTE:**

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 24hrs (Vinte e quatro horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, 24hrs por dia dentro do perímetro urbano;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;

1.9 - comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP011/2016.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0709.123610003.2.077 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 108.749,00, Exercício 2016 Atividade 0709.123650003.2.079 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 39.541,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP011/2016, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DARCI DE FRANCA RODRIGUES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 22 de Fevereiro de 2016

SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB  
CNPJ(MF) 14.931.839/0001-58  
CONTRATANTE

L. T. DE J. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CNPJ 17.909.951/0001-80  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_